

Criminalização de vítimas na imprensa: considerações sobre a ética jornalística

*Rogério Christofoletti**

Resumo

ONão são raros os casos em que a mídia comete erros jornalísticos, convertendo pessoas comuns em autores de atitudes condenáveis pela sociedade ou mesmo criminosos. Do caso da Escola Base (1994) aos dias atuais, muito se viu nessa direção, trazendo para o jornalismo a necessidade da discussão de certas bases conceituais e a consequente mudança de procedimentos. O debate ético acerca desses casos é incontornável.

Palavras-chave: Erro Jornalístico; Deontologia; Imprensa.

Resumen

Los casos no son raros donde los medios cometen los errores periodísticos, convirtiendo a pueblo en autores de condemnable para la sociedad o exactamente las actitudes criminales. Del caso de la escuela Base (1994) a los días actuales, mucha sierra en esta dirección, trayendo para el periodismo la necesidad de la pelea de ciertas bases conceptuales y del cambio de procedimientos. El discusión ético de estos casos es esencial.

Palavras clave: Error Periodístico; Deontología; Prensa.

Abstract

The cases are not rare where the media commits journalistic errors, converting common people into authors of condemnable for the society or exactly criminal attitudes. Of the case of the School Base (1994) to the current days, much saw in this direction, bringing for the journalism the necessity of the quarrel of certain conceptual bases and the consequent change of procedures. The ethical debate about of these cases is essencial.

Keywords: Journalistic error; Deontology; Press.

*Jornalista, mestre em Linguística e doutor em Ciências da Comunicação. Professor de Legislação e Ética no curso de Comunicação Social – Jornalismo da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Vice-presidente do Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

Introdução

"A imprensa pode causar mais danos que a bomba atômica. E deixar cicatrizes no cérebro"

Noam Chomsky, lingüista norte-americano

"Das virtudes quase não se fala mais. Isso não significa que não precisemos mais delas, nem nos autoriza a renunciar a elas. É melhor ensinar as virtudes, dizia Spinoza, do que condenar os vícios"

André Comte-Sponville, filósofo francês

Não foram necessários mais do que cinqüenta dias. E nem mesmo os festejos de final de ano puderam arrefecer a temperatura do noticiário e aplacar a sanha dos grandes veículos de comunicação que pediam a cabeça do ministro. Natal e Reveillon não desviaram a atenção dos repórteres e de colonistas que insistiam na tese de que o Ministério da Saúde havia cometido irregularidades na compra de bicicletas e outros objetos para os agentes comunitários.

Da primeira denúncia no *Correio Braziliense* em 4 de dezembro de 1991 à renúncia do ministro em 23 de janeiro de 1992, foram cinqüenta dias de linchamento público nas páginas dos principais jornais brasileiros. Alcení Guerra, que estava à frente do ministério, teve sua imagem manchada no episódio e seu nome ficou associado a atos de corrupção. A "fritura" política obrigou o ministro a deixar o cargo, mesmo quando nada foi encontrado para caracterizar malversação de dinheiro público ou mesmo desvio de função das verbas sociais. Depois da tempestade, o ex-ministro media o assombroso rombo na imagem provocado por 104 horas de calúnias na TV e cerca de 10 mil metros quadrados de reportagens equivocadas publicadas em meios impressos.

Não muito longe dali e poucos meses depois, a revista *Veja* viria com outra bomba, agora acusando o deputado federal Ibsen Pinheiro de movimentar um milhão de dólares em suas contas pessoais, envolvendo o parlamentar nas denúncias que borbulhavam sobre os chamados "Anões do Orçamento". A chamada da capa da edição de 11 de novembro de 1993 era ostensiva: "Até tu, Ibsen?". A reportagem de Luis Costa Pinto provocou um terremoto político na carreira do político gaúcho que teria sido aventado como candidato à presidência da República para as eleições de 1994. Ao invés de

concorrer ao Planalto, teve seu mandato parlamentar cassado por conta de um erro jornalístico, admitido publicamente onze anos depois, conforme trouxe a revista *IstoÉ*¹. O jornalista havia se enganado com as cifras dos extratos bancários, transformando mil em um milhão de dólares, rendimentos incompatíveis com a função de Ibsen Pinheiro.

Os dois casos rapidamente mencionados trazem semelhanças entre si: envolveram políticos que atuaram durante o governo Collor, e seus desligamentos dos centros de poder foram motivados por denúncias da imprensa. Mais um aspecto em comum: Alcení e Ibsen podem se considerar vítimas da imprensa, pois suas quedas foram motivadas por matérias mal apuradas, pela pressa cotidiana, pela ânsia de dar o “furo” na concorrência a qualquer custo.

Quem atua no jornalismo e transita por mercados com alta competitividade – como Brasília – sabe que as pressões diárias são quase insuportáveis. A capital federal, por exemplo, reúne a maior população de jornalistas por metro quadrado do país, concentra os principais núcleos de poder na República e produz/dissemina/alimenta seus próprios fluxos informativos. Boatos pela manhã tomam-se versões oficiais no final da tarde. Dossiês entregues às redações convertem-se em peças fundamentais de processos e denúncias nos tribunais ou nos jornais. Os mais variados interesses² se acotovelam nos salões dos palácios, disparando discursos, apontando tendências, ditando manchetes e o viés do noticiário. Do lado de cá do balcão, jornalistas tentam se orientar no meio do burburinho, desviando de armadilhas, buscando leituras mais nítidas das situações. Apesar dos esforços, os erros acontecem, mas muitas vezes poderiam ser evitados se houvesse mais rigor nos procedimentos jornalísticos e mais cuidado e reflexão nas esferas da ética profissional.

Um caso paroquial

Mas os erros jornalísticos não se dão apenas na grande imprensa e nas capitais mais influentes. A conversão de pessoas comuns em supostos criminosos ou mesmo na condição de autores de atitudes condenáveis se dá nas mais diferentes latitudes. A menção mais detalhada de um caso ocorrido em Santa Catarina auxilia na visualização dessas ocorrências na mídia.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

O Caso Juliana – como passarei a chamar – reúne ingredientes próprios de filme policial: uma mulher com medo de agulhas, um suposto rapto, um feto desaparecido, e muitas declarações conflitantes.³ Aliadas a isso, podem ser percebidas imprudência médica, a freqüente pressa jornalística e contradições entre os personagens.

Destacando as edições de *A Notícia* – diário editado em Joinville para todo o Estado há 81 anos –, percebe-se ao longo de quatro meses que a vítima de uma dada situação foi escolhida para ser culpada de um crime que sequer foi cometido.

11 de agosto de 2003: a microempresária Juliana da Silva Souza de Jesus, 29 anos, desaparece quando se dirigia à manicure. Segundo reportagem publicada três dias depois em *A Notícia*, a ida à manicure era um dos preparativos de Juliana para a cesariana pela qual estava prestes a passar. As informações davam conta de que a mulher deixara a casa com pouco dinheiro, levando o telefone celular, por meio do qual fez contato com o marido antes de sair.

22 de novembro: o mesmo jornal traz foto no alto da primeira página onde Juliana aparece algemada. Ao lado, a chamada complementa: “Preso mulher que sumiu de casa”. Nas páginas internas, na editoria de Polícia, a matéria afirma que apesar de localizada a desaparecida, a polícia tinha outro enigma a decifrar: onde estaria o bebê que Juliana estava esperando antes de sumir? Apesar de negar sua gravidez, Juliana recebe voz de prisão e é encaminhada para a Delegacia Regional de Joinville onde fica detida.

23 de novembro: *A Notícia* traz novos detalhes da história, mas trata Juliana com desconfiança. “Juliana agora alega gravidez psicológica” é o título da matéria à página A12 da editoria de Polícia. De acordo com o jornal, Juliana teria descoberto que se tratava de uma gravidez psicológica e, por isso, teria fugido para o Paraná, onde tinha amigos. Aquela mesma edição afirmava ainda que “A mulher morava em Campo Mourão e trabalhava em Pitanga, uma cidade próxima, em uma casa de prostituição”. Se em agosto Juliana era microempresária e teria sido dada como desaparecida enquanto grávida, agora era suspeita de sumir com o próprio bebê e tinha envolvimento com a prostituição.

25 de novembro: *A Notícia* ouve o ginecologista e obstetra que atendia Juliana e que reafirma a gravidez da mulher. Embora o médico não

tenha falado com os jornalistas nem tenha autorizado a divulgação de seu nome, o jornal não só acreditou em suas afirmações, como as publicou. E mais: não ouviu o outro lado.

26 de novembro: o jornal informa que o caso pode ter uma reviravolta, já que o delegado responsável pelas investigações passa a cogitar que Juliana possa ter simulado a gravidez. Exames seriam feitos na paciente para tirar a teima. A *Notícia* entrevista o marido Hipócrates Fernandes e tenta contatos com o médico, que se nega a comentar o caso. Juliana, mais uma vez, não é ouvida.

27 de novembro: Juliana – ainda presa – aguarda o resultado dos exames feitos “para provar inocência”, informa o jornal. Na edição, ganha voz a psicóloga Rita de Cássia Ferreira Ternes que considera não ter mesmo havido gestação nem mesmo gravidez psicológica. A psicóloga lança hipóteses sobre o sumiço da paciente: Juliana desejava parto normal, mas o médico preferia cesariana. Com pavor por agulhas, ela teria fugido um dia antes da cirurgia para ter o bebê por métodos naturais.

28 de novembro: a perícia atesta que Juliana não esteve grávida naquele ano e que jamais teria dado a luz. A *Notícia* estampa foto ocupando cinco das seis colunas do jornal, logo abaixo da manchete do dia. Juliana parece comemorar o desfecho do caso com a família na capa do jornal. Não há texto de apoio ou chamada, só a legenda: “FORA DA PRISÃO – A microempresária Juliana da Silva Souza (d) é abraçada pela irmã Nádia (c), depois de ser libertada pela polícia de Joinville. O marido Hipócrates Fernandes (e), emocionado, enxuga as lágrimas. A polícia suspeita que ela tenha vendido o recém-nascido porque naquela região paranaense onde foi encontrada há investigações sobre tráfico internacional de crianças e até de mulheres. Exames, nesta semana, vão comprovar se Juliana esteve grávida”. O jornal oscila entre uma reabilitação social plena da mulher e a desconfiança sobre os desdobramentos do caso. Juliana volta a ser “microempresária”, mas a polícia ainda “suspeita” dela. Apesar do resultado dos exames e da insistência da paciente em “ter provado a sua inocência”, o jornal não sepulta o assunto e volta a ouvir a psicóloga Rita de Cássia Ternes, segundo quem Juliana teria passado por uma “gravidez iatrogênica”, provocada pelo médico durante o pré-natal e reforçada pela relação de confiança que se estabelece entre médico e paciente.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

29 de novembro: A *Notícia* volta a colocar mais lenha na fogueira, destacando na primeira página as acusações do médico em questão. Na capa, a chamada é “Médico diz que foi enganado por Juliana”, e no interior da edição o tom se repete: “Médico de Juliana afirma que ela forjou a gravidez”. É a primeira vez que o ginecologista e obstetra Salomão Nassif Sfeir Filho aparece nas páginas do caso e ele se defende de algum erro de diagnóstico, acusando a paciente: “Ela é diabólica. Nem cheguei a tocar na barriga dela”. Mais uma vez, o jornal não ouve a versão de Juliana e só publica os ataques e as justificativas do médico.

Na breve análise de uma semana de jornais, o que se percebe é que Juliana volta ao noticiário não mais como desaparecida, mas como acusada de homicídio ou tráfico de crianças. E mais: fica detida por sete dias, tem sua imagem difundida na primeira página de um dos mais importantes jornais catarinenses, aparecendo algemada, é desacreditada pelos próprios familiares e quase atenta contra a própria vida, conforme informa a edição de 12 de dezembro de *A Notícia*. Os danos morais chegam a lembrar o roteiro de outro conhecido erro de imprensa, o da Escola Base em 1994.⁴

Tal como ocorreu com os responsáveis pela escola infantil paulistana, Juliana da Silva Souza de Jesus sempre foi tratada como suspeita, num movimento claro de pré-julgamento da imprensa. Em nenhum momento, *A Notícia* a considerou vítima, muito pelo contrário. Na matéria de 25 de novembro, por exemplo, “[o delegado Marco Aurélio] Marcucci comanda as investigações sobre o paradeiro do bebê, que tem pouco mais de três meses”. Note-se que o tempo do verbo é o presente do indicativo, e não sua forma condicional, mais adequada para a hipótese ou dúvida de que o bebê realmente exista.

A tendência de desclassificar Juliana, retirando-lhe a condição profissional (microempresária), insinuando um suposto envolvimento com a prostituição e negando-lhe uma ocupação nas demais edições é outro mecanismo que contribui para a suspeição da personagem. Aliados a isso, o reforço às vozes autorizadas (da psicóloga, do médico e do delegado) e a evocação de uma voz familiar (do marido) ajudam a descredenciar qualquer fala da paciente.

Conceitos jurídicos e procedimentos jornalísticos

As gramáticas do jornalismo aconselham os profissionais a se alimentar da dúvida para atuar em suas funções. Cotidianamente, uma espécie de ceticismo profissional orienta a conduta de repórteres e editores, seguindo o entendimento de que, com isso, os jornalistas não se envolvem com nenhuma das partes de um conflito, por exemplo. Com isso, alcançar-se-ia a tão sonhada imparcialidade e versões mais equilibradas dos fatos poderiam ser difundidas. A dúvida salvaria o jornalismo, afastando-o das tentações de ser tendencioso.

A dúvida contribui efetivamente para a prática jornalística. Mas no Caso Juliana, a seqüência de erros jornalísticos não alimentou apenas uma dúvida recomendável sobre as fontes de informação. Provocou julgamentos precipitados, noticiário desequilibrado e a condenação antecipada de uma pessoa sem sequer ter havido um crime. A máxima do Direito que advoga a inocência na ausência de provas – *in dubio pro réu* – foi descartada, a exemplo dos casos Alcení Guerra e Ibsen Pinheiro, com uma agravante: agora, a vítima da imprensa não projetava sequer sombra do poder dos que a antecederam. Se um ministro de Estado ou um importante parlamentar sofrem com os deslizes da imprensa, o que dirá de um anônimo?

Ilustrativa, a cobertura que originou o Caso Juliana contou com componentes que contrariam o que se entende por bom jornalismo. Houve descuidos como a não checagem de informações fundamentais em prontuários médicos e a versão da acusada foi pouquíssimas vezes ouvida, consultada, dando ênfase ao tom inquisitorial. Houve também a pressa dos jornalistas em descartar qualquer afirmação que se confrontasse com o discurso com verniz autorizado da justiça ou da ciência. Aconteceu ainda a exploração do elemento duvidoso, ao carimbar na capa do jornal a fotografia de uma acusada de crime que sequer havia sido indiciada.⁵

Neste sentido, um episódio como o que envolveu Juliana da Silva Souza de Jesus provoca uma série de indagações acerca dos procedimentos jornalísticos na cobertura diária de crimes e denúncias:

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

1. Em que situações o jornal pode estampar fotos de suspeitos algemados na capa, mesmo ainda não estando provadas suas culpas em crimes?
2. Criminosos ou suspeitos podem não autorizar o uso de suas imagens pelos veículos de comunicação?
3. Caso seja negado o uso, como devem agir repórteres e editores? O que restaria fazer?
4. No meio de versões conflitantes, deve-se sempre dar mais crédito às declarações de quem possui mais instrução ou especialização profissional?
5. É prudente um jornal publicar versões mesmo que a fonte não decline sua identidade ou o jornal tenha acesso às declarações por terceiros?
6. Para os jornalistas que cobrem casos policiais, é clara a diferença entre provas, indícios, suspeitas, acusações e culpabilidades?

Em termos jurídicos, a legislação é clara: o direito de imagem é extensivo a todas as pessoas, é inviolável e inalienável. A Constituição Federal, no Capítulo I, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, assegura que são invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”, cabendo indenização por danos morais ou materiais quando esse direito é desrespeitado. O que significa dizer que não se pode usar a imagem de quem quer que seja sem a autorização do indivíduo: seja para qualquer finalidade ou propósito.

Tal proibição colide com a prática jornalística cotidiana no sentido de que, a rigor, os jornalistas deveriam pedir autorização aos transeuntes de uma rua para que suas imagens fossem exibidas no telejornal da noite, por exemplo. Entretanto, é importante notar que nem sempre a violação do direito de imagem redunde na violação do direito à honra, conforme aponta Guerra (1999). Segundo ele, há que se considerar duas imagens quando se discute o direito: a *imagem-retrato*, que é um reflexo da identidade física e de suas características, e a *imagem-atributo*, que corresponderia a um retrato moral do indivíduo. Assim, pode acontecer de um veículo de comunicação usar uma fotografia de alguém sem lhe pedir autorização, e tal uso não ferir a honra ou a reputação do fotografado. Com isso, caso venha a se sentir atingido em seu direito, o sujeito poderá mover ação contra a empresa jornalística por uso indevido de

sua imagem e não por atentar contra a sua honra. No Caso Juliana, as duas imagens foram maculadas, cabendo pedido de reparação por parte da vítima.

Guerra é categórico ao afirmar que “não há dúvida que o direito de imagem deve prevalecer sobre o direito à informação”, mas as exceções se dão quando “prevalece o interesse público em detrimento ao interesse do particular” (1999, p. 66). É um cenário de colisão de direitos, sinaliza Farias (1996, p. 137), e tal atrito deve ser resolvido “levando-se em conta o peso ou a importância de cada um dos princípios concorrentes”. Entretanto, se se esboçam limites à liberdade de expressão, também existem limites para o direito à própria imagem. Farias sinaliza que a notoriedade, o acontecimento de interesse público ou a sua realização em público, os interesses científico, didático ou cultural, e o interesse da ordem pública representariam limites ao direito à imagem. Com isso, “as pessoas célebres, em face do interesse que despertam na sociedade, sofrem restrição no seu direito à imagem”; “não se exige o consentimento do sujeito quando a divulgação de sua imagem estiver ligada a fatos, acontecimentos ou cerimônias de interesse público ou realizadas em público”; “justifica-se a publicação da imagem de uma pessoa quando se visa a alcançar fins científicos, didáticos ou culturais”; e permite-se o uso da imagem de uma pessoa para atender interesses da Justiça ou da segurança pública.

Mas paralelo ao enquadramento jurídico, há uma discussão que esbarra em valores deontológicos do Jornalismo. Ao estampar fotos nos meios impressos, a mídia lança mão de um outro tipo de discurso que auxilia na compreensão da notícia, o que justificaria tal uso. Ao filmar o acusado, cinegrafistas tentam mostrar para a sociedade quem pode estar envolvido no crime, o que equivale a dizer quem deve ser evitado. O uso das imagens dar-se-ia para melhor informar e para denunciar à sociedade quem contra ela atenta.

Indo mais adiante na discussão da seqüência de erros jornalísticos que ajudaram a provocar o Caso Juliana, não se pode deixar de lado a gramática profissional, conjunto de procedimentos que contribui para dar um perfil à profissão e ao seu exercício no mundo do trabalho.

Assim, no Jornalismo, é preciso ouvir o outro lado, mesmo que ele aparente ser culpado do que é acusado; mesmo que insista em

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

mentir, contrariando a lógica e os fatos; mesmo que seu comportamento seja condenável, desprezível e repugnante. Registrar a outra versão é obrigação do jornalista, não por flexibilidade, complacência ou compaixão, mas por dever moral. Valores como pluralidade de versões e equilíbrio na concessão de espaços para as diversas vozes ajudam a sustentar essa deontologia. É com base nesses princípios que se aconselha agir. Assim, oferecer um relato que contemple os envolvidos no caso é o que se espera do repórter, residindo aí uma orientação para sua conduta profissional. Essa recomendação é moral, o que significa dizer que tem sua correspondência numa ação ética, e esta deverá mobilizar atitudes que resvalam em aspectos técnicos. Com isso, atuar bem tecnicamente vai equivaler a responder bem eticamente.⁶

Distância e Cuidado: virtudes e ações

As reflexões sobre a deontologia jornalística se ressentem da falta de moralistas na área. Pelo menos no Brasil. Isto é, a pretexto da relatividade dos costumes e na intenção de preservar a liberdade de atuação, pouco se produz sistematicamente acerca de princípios norteadores e valores fundamentais para o Jornalismo. Essa tendência motiva a busca de outras referências morais, exteriores à imprensa nacional e mesmo às hostes jornalísticas.

Argumentando que os códigos deontológicos tratam muito mais de deveres do que de virtudes, o português António Fidalgo (1997) reflete sobre a necessidade de se cultivar o que considera uma virtude imprescindível para o Jornalismo em tempos pós-modernos: a distância. “Refiro-me à distância no sentido do termo em ‘manter as distâncias’ e ‘saber guardar as distâncias’”, explica. Assim, observar as distâncias não significa “ignorar as coisas”, “não aprofundar”, “atrasar a notícia ou mesmo não noticiar os factos”. A distância estaria mais para uma atitude frente ao que pode ser narrado e não tão-somente uma localização geográfica. Para Fidalgo, o espírito de investigação jornalística vem de uma atitude de distância, de quem se detém sobre algo que lhe é exterior e coloca-se a uma lonjura suficiente para obter visão de conjunto (sem perder de vista) e junto ao objeto o necessário para que a proximidade não iniba a

“capacidade de perceber coisas que não se vêem quando se está demasiado próximo”.

Segundo o professor da Universidade da Beira Interior, é necessário que o jornalista mantenha distância não apenas na observação do fato, mas também no seu tratamento e apresentação, o que implica “mais comedimento ou contenção”. Estendendo a lista de sinônimos, é possível citar precaução, responsabilidade, cuidado. E é justamente uma ética do cuidado que preconiza Leonardo Boff:

O que se opõe ao descuido e ao descaso é o cuidado. Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro. (2000, p. 33)

Pessoalmente, eu não iria tão longe no Jornalismo. A distância pode servir sim como virtude, como mecanismo de controle, como função do método. Mas a absorção e o exercício de um conjunto de procedimentos, que têm no cuidado uma raiz comum, podem auxiliar muito a prática jornalística. O processo de apuração das informações alcança um nível mais criterioso; a checagem dos dados toma-se mais detida; o trabalho jornalístico como um todo assume uma outra dinâmica, com velocidade mais controlada, precisão mais garantida. Boff vai buscar em Heidegger a idéia de que o cuidado é um modo de ser essencial para o humano, ganhando contornos de “fenômeno ontológico-existencial básico”.⁷ Num ligeiro resgate filológico da palavra, Boff encontra algumas derivações da palavra, entre as quais *cura*, *cogitare* e *cogitatus*, o que permite entender *cuidar* como “cogitar, pensar, colocar atenção, mostrar interesse, revelar uma atitude de desvelo e de preocupação” (2000, p. 90-91). Assim, a atitude do cuidado está ligada à preocupação, ao zelo, ao sentido de responsabilidade. O autor faz essas considerações numa perspectiva ecológica, espiritual, holística, abordagem típica e esperada dada a sua trajetória pessoal e intelectual.

Na rotina e ambiente jornalísticos, o cuidado pode ser entendido como mais uma orientação técnica diretamente ligada a uma recomendação de conduta ética. Atuar com cuidado na reportagem não é temer pressões ou censura, recear que se esbarre em

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO

interesses privados ou se acovardar diante de reiteradas negativas de informação. Na lida jornalística, o cuidado não impede reportagens impetuosas ou profundas investigações. Cuidado não é o mesmo que medo. Na acepção que levo adiante, o termo tem em conta o respeito às declarações das fontes, o rigor criterioso na edição das reportagens, o apego à precisão. Cuidado é senso de responsabilidade, entendimento de que o produto jornalístico gera conseqüências o que já demanda uma preocupação maior com as etapas de sua produção. Cuidado não é sinônimo de pusilanimidade, é mais uma componente do método jornalístico.

Não se encontra com facilidade a medida do cuidado que um repórter deve ter no seu cotidiano: essa dose não está prescrita em livros, e não há consenso que dê conta de sua extensão. A régua do bom senso e da boa educação poderiam ser respostas rápidas à questão. Mas uma ética não é uma etiqueta que se apóia em bons modos, nem mesmo uma gincana de conveniências. No caso do Jornalismo, a assunção do cuidado como mais um item do protocolo de intenções diárias que é o jornal, é uma necessidade indesejável. Isso porque contribui para sua qualidade interna, porque ajuda a consolidar a relação com o público e porque auxilia na permanência do Jornalismo como um espaço confiável das discussões da agenda humana.

Notas

1. Edição nº 1819, de 18 de agosto de 2004.
2. Não é à toa que o termo "lobby" tenha como sentidos "atividade de pressão de um grupo organizado (de interesse, de propaganda etc.) sobre políticos e poderes públicos, que visa exercer sobre estes qualquer influência ao seu alcance, mas sem buscar o controle formal do governo" e "amplo salão ou vestibulo na entrada de um hotel, teatro ou de qualquer prédio extenso". O Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa explica que a palavra teria surgido no século XVI entre os ingleses, quando nos corredores de espera das casas legislativas encontravam-se políticos e cidadãos. Esse contato acabou absorvendo o nome do lugar e a prática se sedimentou no idioma e na vida política.
3. Análise detalhada do caso foi produzida no âmbito do grupo de pesquisa Monitor de Mídia, da Univali, e publicada como diagnóstico da imprensa catariense no *site*: <http://www.univali.br/monitor>
4. Para mais detalhes, consultar RIBEIRO (1995).

5. Tomando ainda outro parâmetro, nem tão distante, observou-se que a cobertura também colidiu com alguns dos princípios apontados por KOVACH & ROSENSTIEL (2003) como elementos do jornalismo, já que não apresentou a notícia de forma proporcional, e já que falhou na sua essência de verificação.

6. Gomes reforça: “A *alma* do jornalismo se propõe a mesma questão da Ética: a verdade produzida, a *aletheia* a ser encontrada”. (2002, p. 37)

7. A referência de Boff é *Ser e tempo*.

Referências Bibliográficas

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar – ética do humano, compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 2000.

COMTE-SPONVILLE, André. *Pequeno tratado das grandes virtudes*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília: Senado Federal, 1988.

FARIAS, Edilsom Pereira de. *Colisão de direitos – a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

FIDALGO, António. A distância como virtude – considerações sobre ética da comunicação. Disponível em <http://www.bocc.ubi.pt/_listas/tematica.php3?codt=1>. Acesso em: 25 out. 2004.

GOMES, Mayra Rodrigues. *Ética e jornalismo – uma cartografia dos valores*. São Paulo: Escrituras, 2002.

GUERRA, Sidney César Silva. *A liberdade de imprensa e o direito à imagem*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ISTOÉ. n. 1.819, 18.08.2004.

KOVACH, Bill & ROSENSTIEL, Tom. *Os elementos do jornalismo – O que os jornalistas devem saber e o público exigir*. São Paulo: Geração Editorial, 2003.

RIBEIRO, Alex. *Caso Escola Base – os abusos da imprensa*. São Paulo: Ática, 1995.